



GOVERNO MUNICIPAL DE

NONOAI

LEI MUNICIPAL DE Nº 3.760, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº12.149.188/0001-13.

§1º - O Termo de Fomento, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro, no valor de R\$69.480,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais) a ser alcançado à Associação em parcelas mensais, conforme cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho anexo, cujo recurso é proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 3.214/2017, que serão depositados em uma conta específica da instituição e que servirá para custear o Projeto “Melhor Idade Ativa”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso através da Resolução nº002/2024.

§2º - O Termo de Fomento, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 10 (dez) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período.

Art. 2º A Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul, deverá prestar contas do valor do presente termo, mensalmente, conforme cronograma de execução constante do plano de aplicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

1401 - Encargos Gerais

Proj.Ativ. 2194 - Manutenção das atividades do Fundo do Idoso

Cód. 335041000 - Contribuições.

Cód. Reduzido - 687

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:0269799
2901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2024.11.28
09:30:39 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

(54) 3362-1270

nonoai.rs.gov.br

Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

**TERMO DE FOMENTO Nº...../2024****TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE NONOAI E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL.**

O **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.567.974/0001-07, com sede administrativa na Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, 509, na cidade de Nonoai-RS, neste ato representado neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, doravante denominado partícipe e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº12.149.188/0001-13, com sede na rua do Comércio, 808, centro, Frederico Westphalen-RS., CEP 98.400-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Roberto Orestes Machado Torres Júnior**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador do CPF nº018.544.730-93 e da CI nº4089923363, residente e domiciliado na rua Venceslau Bras, 274, Santo Inácio, Frederico Westphalen-RS., CEP 98.400-000, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e alteração dada pela Lei nº13.204/2015, Decreto Municipal nº03/2018 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Este Termo de Fomento tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante repasse financeiro para pagamento de despesas com oficinas de Ginástica Laboral, Natação/Hidroginástica e Inclusão Digital e Eventos/Bailes, direcionadas aos idosos, aprovado pela Resolução nº002/2024 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Nonoai (em anexo), sendo o valor para pagamento de profissionais, realização de cursos, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo e autorizado pela Lei Municipal nº...../2024.
- 1.2 - O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2.1 - São obrigações da administração pública:
- 2.2 - Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
- 2.3 - Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- 2.4 - Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- 2.5 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



2.5.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.5.1.1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.5.1.2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

2.5.1.3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.5.1.4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

2.5.1.5 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.6 - Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.7 - Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.8 - Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.9 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL.

3.1 - São obrigações da Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul:

3.1.1 - informar ao Município de Nonoai todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.1.2 - divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2.1 - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.2.2 - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

3.1.2.3 - descrição do objeto da parceria;

3.1.2.4 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

3.1.2.5 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.2.6 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.3 - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.4 - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.5 - a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30(trinta) dias a partir do repasse mensal da parceria.



3.1.5.1 - manter, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2 - Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3 - São obrigações do Gestor:

4.3.1 - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2 - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3 - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

4.3.5 - comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.4.1 - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.4.2 - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - Este Termo de Fomento terá vigência por 10 meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30(trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1401 - Encargos Gerais

Proj.Ativ. **2194** - Manutenção das atividades do Fundo do Idoso

Cód. **335041000** - Contribuições.

Cód. Reduzido - **687**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 - Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R\$69.480,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais), à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

7.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

8.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

8.3 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.6 - Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 - A prestação de contas apresentada pela Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.2.1 - datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em



que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

9.3 - O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.3.1 - extrato da conta bancária específica;

9.3.2 - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

9.3.3 - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.3.4 - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

9.3.5 - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

9.4 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.5.1 - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.5.2 - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.6 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

9.6.1 - os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.6.2 - os impactos econômicos ou sociais;

9.6.3 - o grau de satisfação do público alvo;

9.6.4 - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do desembolso da parcela, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.7.1 - O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

9.7.1.1 - O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.8 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do término seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.8.1 - aprovação da prestação de contas;

9.8.2 - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

9.9.1 - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.2 - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.9.3 - irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.9.3.1 - omissão no dever de prestar contas;



9.9.3.2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.3.3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.9.3.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul sanar a irregularidade.

9.10.1 - O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.10.2 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2 - Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

12.3 - A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

12.4 - É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE

NONOAI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.1.1 - advertência;

13.1.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Nonoai, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Nonoai-RS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

15.2 - Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

Nonoai-RS., de 2024.

Associação de Desenvolvimento Social
do Norte do Rio Grande do Sul
Roberto Oreste M. Torres Júnior

MUNICÍPIO DE NONOAI
Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal

IGUALDADE

PROGRESSO



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Termo de repasse de recursos financeiros para a **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DOS BOMBEIROS CIVIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.812.556/0001-02, com sede na Rua Tanbaíba, 166, centro, Trindade do Sul-RS, para fins de realização Projeto SALVAR/SAMU.

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31* da Lei Federal nº 13019.

Entidade Beneficiada: **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DOS BOMBEIROS CIVIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.812.556/0001-02, com sede na Rua Tanbaíba, 166, centro, Trindade do Sul-RS.

Programa: Realização do Projeto SALVAR/SAMU.

O projeto será todo executado pela **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DOS BOMBEIROS CIVIS**.

O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a Fomento da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e o **desenvolvimento das potencialidades do Município**.

As organizações da sociedade civil, associações e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais e **fomentar o crescimento e o desenvolvimento do Município e da Região**. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o crescimento e a qualificação do cidadão e o **desenvolvimento das potencialidades produtivas e desta forma os segmentos e o Município como um todo**.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, Associações, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas e das soluções para o crescimento e o desenvolvimento.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de Fomento e de Colaboração, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.



Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para a proposição em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho.**

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros seja efetuado, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para o **CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS MARIA DULCINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.162.959/0001-16, com sede na Rua José Luiz de Moura, 344, centro, Nonoai-RS, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "inexigibilidade" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No caso em questão verifica-se a **viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade***, com a base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará que a **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DOS BOMBEIROS CIVIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.812.556/0001-02, com sede na Rua Tanbaíba, 166, centro, Trindade do Sul-RS, tenha condições de empreender e realizar a Projeto SALVAR/SAMU.

Nonoai RS, 11 de outubro de 2023.



GOVERNO MUNICIPAL DE

NONOAI

Fábio Luís Trentin de Moura
OAB/RS nº 41.398



(54) 3362-1270

nonoai.rs.gov.br

Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS